

Regulamento

Filiação de Agentes Desportivos

Índice

<u>Capítulo I - Filiação de Agentes Desportivos</u>	2
<u>Secção I – Disposições Gerais</u>	2
<u>Artigo 1º - Âmbito</u>	2
<u>Artigo 2º - Definição de Filiação</u>	2
<u>Artigo 3º - Agentes Desportivos</u>	2
<u>Artigo 4º - Obrigatoriedade da Filiação</u>	3
<u>Artigo 5º - Licença Desportiva</u>	3
<u>Secção II – Clubes</u>	3
<u>Artigo 6º - Filiação de Clubes</u>	3
<u>Artigo 7º - Processo de Filiação de Clube</u>	3
<u>Secção III – Praticantes Desportivos</u>	3
<u>Artigo 8º - Inscrições de praticantes desportivos</u>	3
<u>Artigo 9º - Período de Inscrições</u>	4
<u>Artigo 10º - Processo de Inscrição de Praticantes Desportivos</u>	4
<u>Artigo 11º - Situações não previstas</u>	6
<u>Secção IV – Dirigentes</u>	6
<u>Artigo 12º - Definição de Dirigente Desportivo</u>	6
<u>Capítulo II – Transferências</u>	6
<u>Artigo 13º - Transferências</u>	6
<u>Artigo 14º - Litígio entre o Praticante Desportivo e o Clube</u>	6
<u>Capítulo III – Disposições Finais</u>	7
<u>Artigo 15º - Entrada em vigor</u>	7

Capítulo I - Filiação de Agentes Desportivos

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 1º - Âmbito

O Regulamento de Filiação de Agentes Desportivos na Associação de Bilhar de Lisboa (ABLIS) estabelece os princípios a que devem obedecer as inscrições de Agentes Desportivos na Federação Portuguesa de Bilhar (FPB).

Artigo 2º - Definição de Filiação

A filiação na FPB é um ato administrativo, através do qual o Agente Desportivo estabelece, via ABLIS, um vínculo que lhe permite o acesso aos benefícios concedidos pela FPB, e que anualmente são divulgados em CartaCircular.

Artigo 3º - Agentes Desportivos

1. Podem filiar-se na ABLIS:
 - a) Clubes
 - b) Praticantes desportivos
 - c) Dirigentes
 - d) Treinadores
 - e) Árbitros
2. Sempre que um agente desportivo manifestar a intenção de se filiar em mais do que uma das categorias referidas nas alíneas c) a e), deve respeitar as seguintes regras:
 - a) Se uma das filiações for a de praticante desportivo, o processo deverá decorrer conforme definido na Secção IV, devendo o agente desportivo mencionar no formulário entregue, todas as outras categorias nas quais se pretende filiar;
 - b) Se nenhuma das filiações for a de praticante desportivo, o agente desportivo deverá filiar-se numa das categorias acima referidas, indicando no formulário a pretensão de se filiar noutra(s) categoria(s).

Artigo 4º - Obrigatoriedade da Filiação

A filiação de Agentes Desportivos tem carácter anual, sendo obrigatória para cada época desportiva.

Artigo 5º - Licença Desportiva

A Filiação de um Agente Desportivo obriga a FPB à emissão de uma Licença Desportiva, válida para o período a que respeita a filiação.

Secção II – Clubes

Artigo 6º - Filiação de Clubes

Todos os Clubes Desportivos terão de estar obrigatoriamente filiados na ABLIS e através desta na FPB.

Artigo 7º - Processo de Filiação de Clube

1. O pedido de filiação pelo Clube Desportivo é feito em ofício do Clube, assinado pelo Presidente, dirigido à ABLIS, devendo ser acompanhado pela cópia dos Estatutos do respetivo clube.
2. Para cada época, os Clubes devem renovar junto da ABLIS, a sua filiação, através do preenchimento de um formulário próprio.
3. As ações referidas nos pontos 1 e 2 do presente artigo estão sujeitas ao pagamento do valor de filiação, fixada anualmente em carta circular, que deve igualmente referir os benefícios que os clubes têm por estarem filiados na FPB através da ABLIS.

Secção III – Praticantes Desportivos

Artigo 8º - Inscrições de praticantes desportivos

1. A Filiação de um Praticante Desportivo na ABLIS reveste três aspetos:
 - a) Inscrição inicial ou primeira inscrição,
 - b) Renovação
 - c) Transferência

2. A Inscrição inicial ou primeira inscrição é a originária do praticante desportivo, geradora da relação jurídico-desportiva, vinculativa, mediante um processo administrativo próprio.
3. A Renovação é a inscrição através da qual o praticante desportivo, anualmente, formaliza a sua vontade em continuar a representar o mesmo clube ou manter-se como individual.
4. A Transferência é a inscrição através da qual o praticante desportivo, anualmente, manifesta o interesse em:
 - a) Representar um clube diferente daquele em que se encontrava inscrito na época anterior, ou;
 - b) Deixar de representar um clube e passar à situação de individual, ou;
 - c) Deixar a situação de individual e passar a representar um clube.

Artigo 9º - Período de Inscrições

O período de inscrições na ABLIS decorre normalmente entre os dias 1 e 15 de Setembro de cada ano.

Artigo 10º - Processo de Inscrição de Praticantes Desportivos

1. Todos os praticantes desportivos têm obrigatoriedade de se inscrever na Federação Portuguesa de Bilhar, através da Associação de Bilhar de Lisboa, de forma individual ou em representação de um clube.
2. A aceitação da Inscrição dos Praticantes Desportivos poderá implicar o pagamento de um valor de filiação, o qual será fixado e divulgado anualmente pela FPB, através do site na internet e de carta circular, antes do início de cada época desportiva.
3. A inscrição é feita através do preenchimento de um formulário próprio, disponibilizado anualmente pela FPB.
4. O formulário de inscrição deve ser assinado pelo praticante desportivo ou pelo seu representante legal caso o praticante ser menor de idade.

5. No processo de inscrição, o praticante deverá assumir por compromisso de honra que tem Exame Médico Desportivo válido para a época em que se inscreve, de acordo com a legislação em vigor, podendo a ABLIS, solicitar um comprovativo da validade do referido Exame Médico Desportivo.
6. O Seguro Desportivo é obrigatório para todos os praticantes desportivos. No processo de inscrição, o praticante, o seu representante no caso das inscrições individuais, ou o clube no caso de uma inscrição por um clube, devem declarar se pretendem subscrever o seguro desportivo proposto pela FPB.
7. Em alternativa ao referido no ponto anterior, os praticantes desportivos ou os clubes podem apresentar uma apólice própria, que deve respeitar as seguintes normas:
 - a) Ter as coberturas iguais ou superiores às impostas pela legislação em vigor;
 - b) Ser válida, pelo menos, desde o dia em que a inscrição é entregue na Associação respetiva, até ao último dia da época desportiva em causa;
8. Para concretizar o disposto no ponto anterior, os praticantes desportivos ou os clubes devem entregar na ABLIS, uma declaração emitida pela companhia de seguros onde constem os seguintes dados:
 - a) Nome da companhia
 - b) Número da Apólice
 - c) Nome completo do praticante desportivo segurado
 - d) Número de Identificação Fiscal do praticante desportivo segurado
 - e) Data da validade da apólice
 - f) Coberturas, exclusões e franquias
9. Após a receção do processo de inscrição na ABLIS, esta deve remeter todos os dados para a FPB, através do sistema informático implementado.
10. O processo de inscrição fica concluído com a emissão por parte da FPB, da licença desportiva para a época em causa.

Artigo 11º - Situações não previstas

As situações não previstas no processo de inscrição de um praticante desportivo serão avaliadas e decididas pela Direção da ABLIS.

Secção IV – Dirigentes

Artigo 12º - Definição de Dirigente Desportivo

1. Dirigente Desportivo é todo o cidadão, que em regime de voluntariado ou em regime profissional remunerado, eleito, nomeado ou contratado, que assuma funções de gestão e Direção nos Clubes.
2. São ainda incluídos na categoria de dirigentes desportivos para efeitos de inscrição na ABLIS, os seccionistas que representam os clubes junto da ABLIS e da FPB.

Capítulo II – Transferências

Artigo 13º - Transferências

Por transferência entende-se a inscrição na FPB, via ABLIS, de um praticante desportivo em representação de um Clube, diferente daquele em que se encontrava inscrito na época desportiva anterior, a passagem do atleta a individual ou a passagem da situação individual à representação de um clube, a qual ocorre, anualmente, no período definido no Artigo 10º do presente regulamento.

Artigo 14º - Litígio entre o Praticante Desportivo e o Clube

1. Em caso de litígio com o Clube pelo qual se encontra inscrito, o praticante desportivo pode requerer a sua inscrição como individual, nos termos seguintes:
 - a) O praticante desportivo deverá diligenciar pelo preenchimento da respetiva ficha de inscrição e apresentar justificação da sua pretensão, fazendo a entrega dos documentos na ABLIS.

- b) Logo que receba a documentação referida no número anterior, a ABLIS notificará o Clube para, no prazo de oito dias úteis, querendo apresentar contestação expondo fundamentadamente as razões porque o faz.
- c) Expirado o prazo referido na alínea anterior, sem que tenha sido deduzida oposição, o praticante desportivo considerar-se-á automática e definitivamente desvinculado do Clube.
- d) Caso o Clube tenha deduzido oposição, será a correspondente documentação remetida à Direção da FPB para apreciação, a qual notificará as partes da sua decisão, em prazo não superior a quinze dias úteis, contados da data de entrada do processo na FPB.
- e) A inscrição como individual, caso a decisão da FPB lhe tenha sido favorável, não obedece a qualquer prazo, nos termos do disposto nos números anteriores, do Artigo 10º do presente regulamento.

Capítulo III – Disposições Finais

Artigo 15º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação em Assembleia Geral, no dia 25 de Novembro de 2018.